



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

REGULAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS NA ESTAÇÃO DE CAMIONAGEM

1- Os locais da Estação de Camionagem, incluídos os susceptíveis de utilização para fins mercantis, são considerados espaços públicos.

2- O direito de ocupação de cada um desses locais será adjudicado mediante arrematação em hasta pública, ou mediante negociação directa com os eventuais interessados, por decisão prévia da Câmara Municipal, para as finalidades que os pretendentes deverão previamente fixar.

3- Não será lícita a ocupação para finalidades que o Executivo Municipal com fundamento expresse, considere inadequadas.

4- O custo de ocupação é constituído pelo valor que resultar da licitação acima da base estabelecida pelo Presidente da Câmara e pelas taxas mensais de ocupação, fixadas pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara.

5- Posteriormente à arrematação, a mudança de finalidade depende igualmente de despacho do Presidente da Câmara, que, todavia, não poderá autorizar utilização já considerada imprópria nos termos do n.º 3.

6- O direito de ocupação é concedido sob a condição resolutiva de não se alterarem os pressupostos de facto em que se baseia a adjudicação, nomeadamente o pagamento atempado das taxas mensais de ocupação.

6.1. A falta de pagamento das taxas referidas no número anterior, durante três meses consecutivos, sem qualquer motivo que a Câmara considere justificativo, determina, mediante notificação judicial avulsa para o efeito, a caducidade do direito de ocupação e a desocupação (de pessoas e bens) das lojas adjudicadas.

7- Durante o período a que a arrematação se refira e enquanto os locais forem explorados pelos arrematantes, as taxas de ocupação correspondentes não poderão exceder os valores que resultariam da aplicação dos índices legais de actualização das rendas comerciais.

8- Posteriormente à arrematação, o titular do direito de ocupação dos locais referidos neste Regulamento poderá desistir desse direito, mediante apresentação de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara e a entrega da loja à Câmara Municipal livre de pessoas e bens.

9- A entrega da loja à Câmara Municipal, nos termos do número anterior, não implica a restituição da quantia inicialmente paga pelo direito de ocupação, e a taxa mensal de ocupação é devida até à entrega efectiva, incluindo o mês em que a entrega se verificar.

10- A cedência do local acompanhada ou não do próprio estabelecimento, depende de autorização prévia da Câmara Municipal, dada por escrito.

10.1. Até à tomada de conhecimento por parte desta Câmara Municipal da cedência efectiva do local, o pagamento das taxas mensais de ocupação, incluindo o mês da cedência, é da responsabilidade do cedente.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

10.2. O direito de ocupação fica sem efeito se a cedência do local for efectuada sem consentimento prévio da Câmara Municipal.

10.3. Para efeitos do presente Regulamento considera-se cedência, embora não sujeita a autorização, a transmissão de participações sociais logo que maioritária relativamente à situação inicial.

11 - As taxas mensais de ocupação são as que constam do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal.

12 - A Câmara não assegura o licenciamento de qualquer dos estabelecimentos que legalmente dependa de outras entidades.